

Fisco vai ter novas regras para cobrar IMI às eólicas

ECONOMIA 10 e 11



IMPOSTOS

Fisco vai ter novas regras para poder cobrar IMI às eólicas

O Orçamento do Estado para 2020 inclui duas normas que definem a forma como deverá ser calculado o valor patrimonial tributário dos parques eólicos. A questão tem estado em tribunal, com o Fisco a sofrer várias derrotas e a interromper as liquidações.

FILOMENA LANÇA

filomenalanca@negocios.pt

A proposta de Orçamento do Estado para 2020, aprovada esta sexta-feira na generalidade no Parlamento, consagra duas normas que pretendem resolver as dificuldades que existem atualmente na avaliação dos parques eólicos para efeitos de IMI e que dificultam a liquidação e cobrança do imposto às empresas exploradoras. Com estas alterações, fica definido o que deve contar para avaliação do valor patrimonial tributário (VPT) e, por outro lado, define-se qual o município que recolhe a receita no caso de um mesmo parque eólico estar localizado em mais do que uma autarquia.

A questão da forma como são tributadas as eólicas em IMI foi polémica desde o início e chegou aos tribunais. As empresas contestaram a forma como era determinado o VPT e o Fisco perdeu em várias frentes, tendo as câmaras municipais – para as quais reverte a receita do IMI – sido obrigadas a devolver vários milhares de euros de impostos cobrados. A ideia será, agora, deixar novas regras na lei e retomar as liquidações do imposto nesta área que, como

sublinha uma fonte ligada à AT, “hoje em dia é terra de ninguém”.

Uma das alterações agora propostas pelo Governo vem estipular que nos prédios “dotados de autonomia económica” o terreno a considerar para o cálculo do valor patrimonial tributário – a base para o pagamento do IMI – “corresponde apenas à área efetivamente ocupada com a implantação”. Trata-se de um artigo novo, que vem clarificar o que, num parque eólico, deve contar para o IMI: se apenas as bases onde estão instalados os aerogeradores, se todo o terreno de implantação do parque.

“Com a indefinição que havia colocava-se a questão de saber se todo o terreno entrava para a quantificação ou apenas a área de implantação das torres”, explica Silvério Mateus, advogado especialista em impostos sobre o património e autor de um parecer sobre esta matéria. Agora, o que se

pretende é que a lei diga que “o terreno a considerar deve ser apenas a sapata das torres, o seu suporte, mais as construções edificadas para ter os geradores ou fazer a recolha da energia”, pelo que, “se o parque eólico tiver dez torres, a área que se vai considerar é a base de cada uma das torres”. Se assim não fosse, “haveria muito mais terreno a considerar e é terreno rústico, onde há mato e árvores, podendo abranger vários hectares”.

Com efeito, lembra, por seu turno, Rogério Fernandes Ferreira, “na maior parte das vezes, os terrenos sobre os quais estão instalados os parques eólicos são terrenos baldios ou terrenos arrendados, o que implica que deverão ser consideradas apenas as realidades que efetivamente integrem o parque eólico enquanto realidade económica ou unidade produtiva”, uma vez que “o terreno, em si mesmo considerado, terá um valor económico distinto do parque eólico”.

E quando abrangem mais do que um concelho?

Outra novidade na proposta de OE vem determinar que os prédios rústicos e urbanos não vedados serão inscritos “na freguesia onde esteja situada a maior área ou o maior número de construções, respetivamente”. Esta norma já existia antes, mas apenas para os prédios rústicos, sendo que os parques eólicos são considerados na categoria de urbanos/outros.

“Com esta alteração, os peritos tributários que fazem as avaliações, deverão considerar agora que o que conta para efeitos de IMI é o parque eólico no seu conjunto e fica determinado o Serviço de Finanças competente, que já poderá prosseguir com a liquidação”, considera Joaquim Pedro Lampreia, fiscalista da VdA.

Por outras palavras, “procura-se harmonizar algum tratamento fiscal em parques situados em mais de um município ou até sujeitos à alçada de mais do que um serviço tributário”, refere o advogado Nuno Oliveira Garcia. Até agora, e por haver mais do que um serviço de Finanças envolvido, “havia peritos a avaliar de uma maneira e outros a avaliar de outra”, com disparidades no mesmo parque eólico.

As eólicas são uma receita importante para as câmaras, que além do IMI recebem a derrama do IRC, que também vai para os cofres das autarquias. ■

“

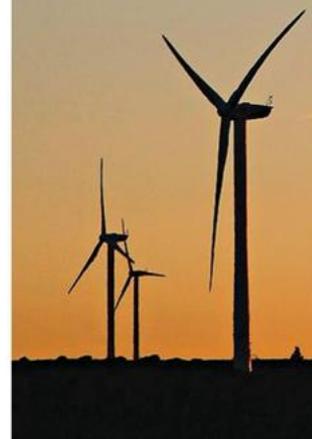
Se o parque eólico tiver dez torres, a área que se vai considerar para o VPT é a base de cada torre.

SILVÉRIO MATEUS
Advogado e especialista em IMI

“

Fica determinado o Serviço de Finanças competente, que já poderá prosseguir com a liquidação do IMI.

JOAQUIM PEDRO LAMPREIA
Fiscalista da VdA



As eólicas processaram o Estado e ganha



Guillaume Horcajuelo/EPA



ram, dificultando a liquidação de IMI por parte do Fisco.

Decisões dos tribunais obrigam Fisco a mudar orientação

As câmaras municipais com parques eólicos nos seus territórios estão a devolver mais de 16 milhões às empresas. Fisco deverá agora mudar a forma como faz as avaliações.

No início de 2019 ficou a saber-se que as câmaras municipais em cujas áreas geográficas estão instalados parque eólicos teriam de devolver às empresas exploradoras qualquer coisa como 16 milhões de euros, correspondentes ao IMI que vinha a ser cobrado desde 2013 e que foi contestado em tribunal. Na origem do braço-de-ferro com o Fisco – que este acabaria por perder nos tribunais – estava a forma como os peritos das Finanças faziam a avaliação dos parques eólicos para efeitos de IMI.

O que acontecia, desde logo, era que o Fisco cobrava imposto por cada aerogerador dos parques eólicos como se se tratasse de um prédio urbano, considerando que era possível atribuir um ganho económico a cada um dos equipamentos. As empresas impugnaram as liquidações e sucessivas decisões judiciais vieram dar-lhes razão.

Na prática, a jurisprudência começou a considerar que “são todas as torres, unidas entre si e que depois conduzem a energia produzida para uma espécie de central, da qual passa para a rede elétrica, que formam no seu conjunto um prédio”, explica Silvério Mateus, advogado e especialista em impostos sobre o património. No entanto, o Fisco considerava cada uma das unidades isoladamente e, mais, as avaliações levavam também em conta o próprio equipamento. E também quanto a isso os tribunais se pronunciaram, considerando que o próprio valor das máquinas não devia entrar no valor do prédio, acrescenta Silvério Mateus.

Aposição dos tribunais obriga a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) a reavaliar os parques eólicos o que deverá

passar a acontecer tendo em conta as alterações propostas no Orçamento do Estado para 2020. Basicamente, vem rever-se a forma como é definido o próprio prédio alvo da avaliação e, por outro lado, estabelece-se a que concelho pertence nos casos em que um parque eólico se estenda por mais do que um município.

O Fisco tem vindo a anunciar uma nova orientação interna no sentido de eliminar contencioso desnecessário, ou seja, não insistir em tribunal com litígios que, dada a jurisprudência existente, tudo indica que vai perder. No caso do IMI das eólicas as liquidações de imposto praticamente ficaram paradas e as novas regras previstas no OE deverão contribuir para reduzir a litigiosidade, admite Silvério Mateus. Contudo, acrescenta o fiscalista, não fica ainda completamente claro se para efeitos de avaliação o Fisco deve levar em linha de conta o valor do equipamento que, dado o seu valor próprio, facilmente dispara o VPT. Ora, se o Fisco insistir nesse entendimento, “os litígios certamente continuarão”, antecipa o especialista. ■

FILOMENA LANÇA

Sucessivas derrotas em tribunal obrigaram à devolução de 16 milhões às empresas.